



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 26.

§ 1º

I – todas as componentes tarifárias definidas nas disposições regulamentares, exceto os encargos setoriais, incidem apenas sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia elétrica injetada no referido mês com o eventual crédito de energia elétrica acumulado em ciclos de faturamento anteriores, observado o art. 16 desta Lei e conforme regulamento.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A medida aqui proposta busca assegurar que todos os consumidores — inclusive os que optam pela geração distribuída — contribuam de maneira equitativa com os custos coletivos do sistema, respeitando o princípio da solidariedade e da justiça tarifária. Trata-se, portanto, de um ajuste necessário para evitar o aumento



desproporcional da tarifa dos demais consumidores que não têm acesso à geração própria, especialmente os de baixa renda.

Atualmente, a compensação integral de encargos setoriais pode resultar em distorções que comprometem a justa repartição dos custos do setor elétrico. Isso ocorre porque os consumidores com geração distribuída acabam não contribuindo de forma proporcional para encargos que beneficiam todos os usuários do sistema elétrico, tais como os encargos de energia de reserva de capacidade que são gerados para atender a uma demanda do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Sala da comissão, 14 de julho de 2025.

**Deputado Reinholt Stephanes
(PSD - PR)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258924232300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinholt Stephanes



LexEdit
CD258924232300*